



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 230/04-SMG, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a alienação de bem imóvel de que especifica, para os fins determinados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar 30 (trinta) lotes de terrenos, da Quadra 86(oitenta e seis), do loteamento denominado PARQUE LAGUNA II, zona urbana desta Cidade, com a extensão superficial de 300,00m² (trezentos metros quadrados), cada um, no total de 9.000,00m²(nove mil metros quadrados), assim descrita e caracterizada:- FRENTE: limitando-se com a Rua LUIZ FRANCISCO DE SOUSA, medindo 150,00m; FUNDO: limitando-se com a Rua FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES, medindo 150,00m; LADO DIREITO: limitando-se com a Rua JOAQUIM NUNES CALDEIRA, medindo 60,00m; e LADO ESQUERDO: limitando-se com a Rua GABRIEL MONTEIRO GUIMARÃES, medindo 60,00m.

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata o caput destina-se à instalação de uma Instituição de Ensino Superior na área de saúde.

Art. 2º - O imóvel em referência somente servirá aos objetivos ora autorizado, vedado o seu uso em finalidades outras, sob pena de reversão ao poder Público Municipal, bem como observado prazo de conclusão das obras que não deverá exceder dois anos, da data da respectiva escritura.

Art. 3º - Deverão ser observadas todas as regras insertas na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, sob pena de nulidade do ato.

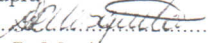
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2004.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação